MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"CONSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL EM CARÁTER PERMANENTE, DEFINE A SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SEUS MEMBROS".***

As alterações climáticas e o aquecimento global foram previsões cientificas de longa data, sendo conclusivo que esse processo restou acelerado pela ação humana.

E a geração do tempo atual é a que vem sofrendo, com mais intensidade, os impactos nefastos desses eventos climáticos extremos, como chuvas intensas, secas, vendavais, calor e frio excessivos. Consequência disso é o risco crescente de desastres naturais, como inundações e incêndios florestais, bem como ocasionando a falta de água potável, o aumento de doenças transmissíveis e a escassez de alimentos.

Essa situação também se faz sentir aqui na nossa pequena Jaguari, sobremaneira atingindo pessoas e a produção primária, tendo sido determinante a reiterada declaração de estado de calamidade pública ou de situação de emergência nos últimos tempos.

Diante desse contexto é de sua importância os mecanismos de proteção, que de forma organizada estejam preparados e orientados sobre o que fazer e como fazer, pois somente assim é possível prevenir e dar resposta eficiente a esses infortúnios.

Foi com esse viés que o Município deu cumprimento as diretrizes emanadas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, tendo no ano de 2015 editado a legislação necessária através da criação do Conselho, da Coordenadoria e do Fundo Municipal de Defesa Civil (Leis Municipais nº 3.073, nº 3.074 e nº 3.075), estando o Município habilitado a receber recursos junto a Defesa Civil Nacional e Estadual.

Na sequencia, foi concluído pela necessidade de constituição dos membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em caráter permanente, vindo a ser editada a Lei Municipal nº 3.175/2017, prevendo a sua composição através de dois servidores efetivos e atribuindo aos mesmos uma gratificação mensal de função.

Contudo, as experiências vivenciadas no decurso de tempo da implantação da Defesa Civil no Município e da constituição da sua coordenadoria, alicerçada na crescente demanda, já assinalam a necessidade de que a sua composição seja ampliada.

Esse é o motivo da presente proposição, elevar a atual composição de dois para nove membros, dentre servidores efetivos, sendo um coordenador geral, dois coordenadores adjuntos e seis agentes de apoio, com direito a percepção de gratificação de função, vez que além das atividades próprias do seu cargo, passam a executar, também, as atividades afetas a competência da Defesa Civil.

Com essa constituição será possível uma maior eficácia no atendimento de emergências, mediante regime de revezamento e de sobreaviso, o que será possível através de três equipes de trabalho, composta de três membros cada uma.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral opina pela possibilidade dessa despesa, a título de Despesa com Pessoal consoante expresso no estudo em anexo.

Em linha de conclusão, invocando o elevado espírito altruísta de nossos edis, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Constitui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em caráter permanente, define a sua composição e atribui gratificação de função a seus membros.

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jaguari, criada pela Lei Municipal nº 3.074, de 21 de outubro de 2015, fica constituída em caráter permanente nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Compete à coordenadoria executar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e ao disposto pela Lei Municipal nº 3.074/2015.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será composta por nove (09) membros, dentre servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, designados pelo Prefeito, a saber:

I – um (01) Coordenador Geral;

II – dois (02) Coordenadores Adjuntos; e

III – seis (06) Agentes de Apoio.

Art. 3º. É atribuída uma gratificação de função mensal aos servidores membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, da seguinte forma:

I – ao Coordenador Geral, no valor de hum mil e quarenta reais e noventa centavos (R$ 1.040,90);

II – aos Coordenadores Adjuntos, no valor de hum mil e quarenta reais e noventa centavos (R$ 1.040,90) para cada um;

III – aos Agentes de Apoio, no valor de setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos (R$ 763,32) para cada um.

§ 1º. O servidor que for designado para substituir um membro titular, em seus impedimentos legais, terá direito a perceber a gratificação de função correspondente, na proporção do período da substituição.

§ 2º. O valor da gratificação de função será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 4º. Os servidores membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverão atuar em regime de escala, a ser fixada pelo Município, sem prejuízo do exercício do seu cargo.

§ 1º. Após o horário normal de expediente do serviço público municipal, os servidores membros da Coordenadoria da Defesa Civil deverão permanecer em regime de sobreaviso, de conformidade com a escala de trabalho.

§ 2º. A gratificação de função, prevista nesta Lei, compreende a remuneração relativa às horas de sobreaviso.

§ 3º. A execução de atividade durante o período de sobreaviso importa na percepção de horas extraordinárias.

Art. 5º. A gratificação prevista nesta Lei, mediante opção expressa do servidor, poderá ser incluída na composição da remuneração de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.175, de 17 de setembro de 2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.